



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 01 /19

**Dispõe sobre o índice de revisão dos vencimentos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Pedralva.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS**

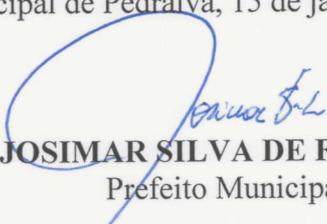
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para o exercício de 2019, o índice de revisão dos vencimentos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Pedralva será de 4,17% (quatro virgula dezessete por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, sendo desnecessária a demonstração da estimativa de impacto orçamentário - financeiro e de sua fonte de custeio, na forma do disposto no parágrafo 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 15 de janeiro de 2019.

  
**JOSIMAR SILVA DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

**Justificativa:**

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que estabelece o índice de revisão dos vencimentos dos profissionais do magistério do Município de Pedralva, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008 e o parágrafo único do art. 12, da Lei Complementar nº 017/2010, de 07/01/2010, que *dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Pedralva, e dá outras providências*, a fim de adequá-los ao piso nacional dos profissionais de educação básica, %.

Com a revisão, os vencimentos dos profissionais do magistério do Município de Pedralva serão os seguintes:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – R\$ 1.534,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPERVISOR PEDAGÓGICO – R\$ 2.806,07

DIRETOR ESCOLAR II – R\$ 2.773,66

VICE DIRETOR: R\$ 2.557,74

Assim sendo, encaminhamos o Projeto de Lei, esperando que seja o mesmo apreciado e aprovado pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

  
Josimar Silva de Freitas  
Prefeito Municipal

